



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, VISANDO A AQUISIÇÃO ATÉ 15 DE VAGAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 28/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, sob nº 01/2020, destinado ao CRENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a partir do dia **6 de Fevereiro de 2020** até o dia **8 de Maio de 2020**, no horário das **9h às 16h**, no Setor de Compras, sito à Rua 9 de Outubro, 229. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, pelo telefone (51) 3500-4200, Ramal 209, no horário das 9h às 16h.

**1 - DO OBJETO E VALORES A SEREM PAGOS:**

1.1 - O presente edital de Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, estabelecidas uma distância de deslocamento inferior a 1 hora da sede do Município, para disponibilização de até 15 vagas para idosos, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observadas as exigências constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

1.2 - Os valores mensais a serem percebidos pelas credenciadas são:

- Grau de dependência I - R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) para cada vaga;
- Grau de dependência II - R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) para cada vaga;
- Grau de dependência III - R\$1.900,00 (Um mil e novecentos reais) para cada vaga;

1.3 - A fiscalização da utilização destas vagas se dará através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através de fiscal nomeado por Portaria.

**2 - CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO:**

2.1 - As empresas interessadas no credenciamento deverão providenciar a documentação que segue, e será recebida pelo Município em envelope fechado e com a seguinte descrição:

AO  
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020  
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**3 - DA HABILITAÇÃO:**

3.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços constantes do objeto deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual com devido registro na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e do Município sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal sede da licitante;
- f) Cópia do Alvará de Funcionamento, fornecido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 30 dias da Sessão Pública;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**;
- j) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
  - j.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidades (todos os recursos humanos);
  - j.2) Cópia do CPF dos profissionais;
  - j.3) Cópia dos Registros profissionais nos respectivos Conselhos (se houver);

3.2 - No caso de estar isento de qualquer um desses documentos, ou tratando-se serviço novo, justificar o motivo com ato de reconhecimento do órgão competente;

3.3 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Portão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4 - DO PROCEDIMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

4.1 - Recebido o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa interessada no credenciamento, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 5 dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

4.2 - Após a fase de habilitação, a interessada no credenciamento será convocada para, no prazo de até cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual.

**5 - DO PAGAMENTO:**

5.1 - A Credenciada perceberá, mensalmente, o valor das vagas disponibilizadas, até o décimo quinto dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo emitir a nota fiscal até o quinto dia útil de cada mês.

5.2 - No corpo da nota fiscal a Credenciada observará o número e modalidade do processo licitatório (Chamamento Público nº 01/2020), assim como, o número da conta bancária para o respectivo pagamento, o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas.

5.3 - A Credenciada perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do Município.

5.4 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar também, a Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro de seus períodos de validade.

5.5 - Para o efetivo pagamento, a Credenciada deverá apresentar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, o relatório de frequência dos idosos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

a) Dados dos idosos, contendo:

a.1) Nome Completo;

a.2) Idade;

a.3) Cópia do documento de identidade;

a.4) Endereço com telefone de contato de responsável familiar.

5.6 - As despesas com a realização dos serviços objeto do presente edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2361-333903905	Serviços técnicos profissionais	SEMASH

5.7 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 - A interessada no credenciamento para acolhimento dos idosos deverá estar estabelecida em uma distância de deslocamento inferior a 1 hora da sede do Município, possuir instalações adequadas, disponibilizar os profissionais, fornecer a alimentação e prestar atendimento em horário integral, diariamente.

6.2 - Os serviços contratados junto ao estabelecimento credenciado serão prestados através de profissionais capacitados e qualificados.

6.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.4 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos constantes da minuta de contrato que é parte integrante do presente edital de Chamamento Público.

Portão/RS, 4 de Fevereiro de 2020.

**JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO**  
**DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS**

**1. OBJETO:**

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, prestadoras dos serviços de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnico social do CREAS.

**Objetivos Específicos**

- a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- b) Propiciar atendimento personalizado;
- c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- h) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- i) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- j) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- k) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- l) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

m) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

No Município de Portão, o serviço é ofertado exclusivamente através da rede credenciada, através da contratação de prestadores de serviços terceirizados. A impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Portão executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não tem condições de prestar os cuidados necessários, no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I - Preservação dos vínculos familiares;
- II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV - Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V - Observância dos direitos e garantia dos idosos;
- VI - Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social / SUAS, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

**3. PÚBLICO-ALVO:**

Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde - RDC nº 283/2005 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**4. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA:**

Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

**5. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI**

Para efeitos deste Termo de Referência define-se como Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

**6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI**

O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições Credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de que as condições do idoso se adequam a sua modalidade de atendimento. Efetivado o acolhimento, a entidade deverá enviar o registro de ingresso referente para a Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para idoso no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

serviço de acolhimento Institucional deverá ser solicitada no Protocolo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do RG e CPF do idoso e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável;
- d) laudo médico com CID,
- e) cópia de documento de interdição para idosos sem condições de se autogerir.

Nos casos de idosos sem familiares ou sem responsáveis o procedimento previsto no item 6 é dispensado, sendo o encaminhamento realizado através dos equipamentos públicos de acolhimento do Município.

O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe:

- a) Realização de Relatório Social pela equipe da Proteção Social Especial;
- b) Visita domiciliar ou entrevista familiar, se for o caso, pela equipe da Proteção Social Especial;
- c) Atendimento do idoso pela saúde do Município de Portão, para fins da emissão de Laudo Médico; Emissão pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social via CREAS, de Guia de Acolhimento em ILPI, conforme modelo anexo a este Termo.

## **7. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas Credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Portão;

Ofertar acolhimento institucional para Idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Portão;

Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei nº 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar o idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.

Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de Portão, sempre que necessário;

Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;

Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;

Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

Oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do CREDENCIANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Manter alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,

Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;

Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

A CREDENCIADA deverá informar à SEMASH, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SEMASH analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

A Credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

A Credenciada utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial. O recurso deverá ser usado para atender necessidades do acolhido e não poderá ultrapassar 60% do valor auferido;

A Credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Entre as condições de habilitação para o credenciamento a Credenciada deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Observação: Idosos que não estejam interditados devem ter sua autonomia de vida preservadas, incluindo o gerenciamento dos seus recursos financeiros (aposentadoria, BPC...). Havendo a identificação de que o acolhido não possua condições o familiar deve providenciar junto ao Ministério Público processo de interdição/curatela.

**8. METODOLOGIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO:**

O Serviço de Acolhimento Institucional de idosos deverá garantir Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA**

O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, com distância de deslocamento inferior a 1 hora da sede do Município, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005.

A ILPI deve localizar-se em área residencial, na comunidade, em região de fácil acesso. A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos neste Termo de Referência e no Edital.

A ILPI necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

Quando o terreno da ILPI apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

A instituição deve atender minimamente às seguintes exigências específicas:

1. Possuir acessibilidade a todos os ambientes da instituição para aqueles com mobilidade reduzida, através de rampas, elevadores, portas com medida para entrada de cadeiras e rodas e demais exigências de acessibilidade prevista na NBR 9050/ABNT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

2. Acesso externo - devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso.
3. Pisos externos (inclusive de rampas e escadas) - devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.
4. Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.
5. Circulações internas - as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.
6. Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;
7. Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.
8. Dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 (quatro) pessoas, da seguinte forma:
  - a) os dormitórios de uma pessoa devem possuir área para uma cama e guarda-roupas;
  - b) os dormitórios coletivos devem prever uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e guarda-roupas de, no mínimo, 4 (quatro) portas, com espaço individualizado e identificado para cada idoso;
  - c) devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme ao alcance da mão do idoso;
9. Banheiros coletivos com barras de apoio, separados por sexo, com no mínimo, um vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR 9050/ABNT, 1 (um) lavatório e 1(um) chuveiro. Não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilho e reflexos.
10. Sala administrativa/reunião/atendimentos individualizados
11. Posto de Enfermagem com cuba para a lavagem de mãos.
12. Refeitório com área mínima de 1m<sup>2</sup> por pessoa, acrescido de lavatório para higienização das mãos.
13. Cozinha e Despensa com área adequada e espaço para acomodar uma geladeira, um fogão industrial, uma pia de cubas inox, uma bancada inox para preparo de alimentos, um armário grande para guardar as louças;
14. Almoxarifado
15. Lavanderia e local para guarda de material de limpeza
16. Local para guarda de roupas de uso coletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

17. Vestiário e banheiro para funcionário

18. Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

19. Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros)

A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

**10. RECURSOS : Equipe Mínima**

<b>Cargo / Qtd.</b>	<b>Escolaridade / requisitos</b> *Certificado de conclusão e/ou Experiência	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Principais Funções</b>
Coordenador Técnico: - 01 vaga	Ensino Médio completo	Mínima 20 horas	Gestão do serviço; Elaboração, em conjunto com a equipe, do PIA e do Plano de Trabalho da ILPI; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Conselho de Direitos do Idoso; Gerenciamento dos cuidados relacionados à instituição e organização do cotidiano; Promover conjuntamente com a equipe atividades de socialização, lazer, espiritualidade, recreação, atividades físicas e esportivas, terapêuticas, entre outras; Encaminhar e/ou acompanhar os idosos, sempre que possível, aos serviços de esporte, cultura e lazer da comunidade; Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos idosos; Responsabilizar-se pela curatela dos usuários quando determinado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

			pelo Poder Judiciário.
<p>Cuidadores:</p> <p><b>Grau I</b> um cuidador p/ cada 20 idosos;</p> <p><b>Grau II</b> um cuidador p/ cada 10 idosos, por turno;</p> <p><b>Grau III</b> um cuidador p/ cada 6 idosos, por turno;</p>	<p>Ensino Médio Experiência comprovada na área de Cuidador e/ou Curso de Cuidador de Idosos</p>	<p>Mínimo 40 horas</p>	<p>Realizar trabalho em equipe; Ajudar, estimular e realizar, caso seja indispensável, as atividades de vida diária, ou seja, a higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, entre outros; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Auxiliar nos cuidados do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre ao residente o direito de escolha); Ajudar a manter o armário e os objetos de uso arrumados e nos locais habituais; e incentivar os cuidados com a aparência (unhas, cabelo, barba, etc.) de modo a aumentar sua autoestima. Facilitar e estimular a comunicação com os usuários, conversando e fazendo a escuta sensível e qualificada dos mesmos; Acompanhá-los em seus passeios e incentivá-los a realizar exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde, e a participar de atividades de lazer, recreação, socialização, entre outros. Desta forma, ajudará a sua inclusão social e a melhorar sua saúde; Acompanhá-los aos exames, consultas e tratamentos de saúde, e transmitir aos profissionais de saúde as mudanças no comportamento, humor ou aparecimento de alterações físicas (temperatura, pressão, sono, etc.); Cuidar da medicação oral do residente, em dose e horário prescrito pelo médico. Em caso de injeções, mesmo com receita médica, é proibido ao cuidador aplicá-las. Deverá recorrer a um profissional da área de enfermagem; Estimular a autossuficiência do idoso, por</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

			isto, o cuidador deverá, sempre que possível, fazer com ele e não para ele.
Assistente Social o Psicólogo: - 1 vaga	Ensino superior e Registro no Conselho de Classe	Até 20 idosos, no mínimo 15 horas  Acima de 20 idosos, no mínimo 30 horas.	Realizar trabalho em equipe; Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais profissionais da equipe do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Trabalho da ILPI; Realizar a escuta qualificada individual dos usuários; Registro nos prontuários individuais; Elaboração do Estudo Social e pessoal de cada idoso, atualizado anualmente; Realizar atividades grupais que estimulem o vínculo, a socialização e a integração entre os residentes; Articulação com a rede de serviços e Conselho de Direitos; Acompanhamento das famílias para a preservação dos vínculos e a convivência familiar e quando possível trabalhar o retorno do idoso para residir com sua família; Comunicar à SEMASH, bem como ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares do idoso; Elaboração em conjunto com a Coordenação Técnica para encaminhamento ao Poder Judiciário nas situações de curatela dos idosos; Coordenação, elaboração, execução e avaliação dos estudos, pesquisas, planos, projetos ou programas relacionados ao atendimento qualificado e ao bem-estar dos idosos; Realização de atividades de integração e desenvolvimento da equipe de trabalho; Encaminhamento da solicitação de fraldas e medicamentos à SEMSA ou a Secretaria Estadual de Saúde, conforme o caso.
Cozinheira:	Ensino Fundamental	Mínimo	Preparo e cozimento de alimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- 1 profissional a cada 20 idosos, cobertura de dois turnos 8h		40 horas	alimentos. Organização do ambiente de preparo.
Auxiliar de lavanderia: -1 profissional a cada 30 idosos, diariamente.	Ensino Fundamental	Mínimo 40 horas	Lavar, passar e organizar as roupas
Auxiliar geral: -1 auxiliar diariamente	Ensino Fundamental	Mínimo 40 horas	Cuidados com a residência (organização, limpeza do ambiente e tarefas afins)

**11. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57 II, da Lei nº 8666/1993.

**12. DO PREÇO DO SERVIÇO:**

A Administração pagará para as CREDENCIADAS os seguintes valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido:

Grau de Dependência I	R\$ 1.400,00
Grau de Dependência II	R\$ 1.400,00
Grau de Dependência III	R\$ 1.900,00

Os valores acima serão pagos integralmente, desde que a vaga esteja ocupada ou seja, não serão pagas vagas reserva. Para custear a permanência do idoso, é facultado à CREDENCIADA, a título de contribuição mensal, para fins de custeio, a utilização do valor referente ao máximo de 70 % (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação pela Credenciada à Unidade de Liquidação da SMF, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- c) Relatório Mensal de Atendimento - RMA, conforme modelo anexo a este Termo;
- d) Lista mensal de acolhidos, conforme modelo anexo a este Termo;

Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento.

**14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

A execução dos serviços, objeto deste Edital, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato.

A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SEMASH, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à SEMASH o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SEMASH designados para tal fim.

Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SEMASH para eventuais auditorias.

A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

**15. DAS RESPONSABILIDADES:**

**15.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEMASH**

- a) Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;
- b) Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA;
- c) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- d) Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- e) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA;
- f) Realizar o encaminhamento dos idosos, junto à respectiva Guia de Acolhimento e os dados e informações dos acolhidos a partir do Cadastro Único;

**15.2 - CREDENCIADAS:**

- a) Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, da RDC nº 283/2005 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- b) Assegurar aos idosos acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- c) Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;
- d) Garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações promovidas pelo Município;
- e) Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;
- f) A CREDENCIADA que receber em acolhimento idosos, deverá apresentar para pagamento mensalmente junto com a Nota Fiscal:
  - O relatório do Registro Mensal de Atendimentos – RMA, modelo anexo ao Edital;
  - Lista mensal de idosos acolhidos, modelo anexo ao Edital.
- g) A CREDENCIADA deverá estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.
- h) Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Proteção Social Especial, sempre que necessário e informar, quando solicitado, pelo Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos;
- i) Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
- j) Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- k) Providenciar, em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento dos acolhidos toda a documentação civil.
- l) Relatório semestral de cada idoso acolhido, contendo os atendimentos e encaminhamentos;
- m) Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal, dos acolhidos;
- n) Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- o) Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.
- p) Enviar mensalmente RMA – Relatório Mensal de Atividades, conforme modelo .

**16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - As despesas oriundas do presente Termo serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2361-333903905000000	Serviços técnicos profissionais	SEMASH

Portão/RS, 4 de Fevereiro de 2020.

---

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO I**

**Modelo de Lista Mensal de Acolhimento de Idosos**

Nome	Data de Nascimento	Data de Ingresso	Processo (se houver)	Motivo do Acolhimento	Situação Atual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Comunicação de Ingresso**

1 - Identificação da ILPI:		
2 - Identificação do Idoso: Nome:		
Sexo:	Nascimento:	Idade:
CPF n°:		
RG n°:		
Filiação:		
Grau de Dependência no Ingresso:		
Data de Ingresso:		
Benefício/Aposentadoria:		
Valor:		
Processo de Interdição:		
Relação de bens ao ingressar:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III**

**Guia de Acolhimento Institucional**

<b>1- Identificação do Idoso</b>		
Nome:		
Sexo:	Nascimento:	Idade:
CPF n°:		
RG n°:		
Filiação:		
Responsável:		
Tipo de vínculo:		
Endereço:		
Telefone:		
<b>2 - Curatela</b>		
Nome do curador:		
Tipo de Vínculo:		
Endereço:		
Número do Processo:		
<b>3- Motivo/s do afastamento/não reintegração familiar:</b>		
<b>4 - Solicitante do Acolhimento Institucional:</b>		
Poder do Órgão:		
Responsável pelo encaminhamento:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

<b>5 - Parecer da Equipe de Acompanhamento:</b>
<b>6 - Documentos anexados (relacionar):</b>

\_\_\_\_\_  
Assinatura responsável pelo preenchimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO II**

**MODELO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município).., ..... de ..... de 2020.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO III**

MINUTA CONTRATO N° ../2020

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ../2020, VISANDO A AQUISIÇÃO ATÉ 15 DE VAGAS PARA IDOSOS, JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, com a sede Nesta Cidade, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob n° 285.212.500-83 e CI n° 6021155277, expedida pela SSP/RS, CEP 93.180-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro, a empresa ....., estabelecida Nesta Cidade, na ....., com inscrição no CNPJ sob o n° ....., representada por ....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a disponibilização de até 15 vagas para idosos, da CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observadas as exigências constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:**

2.1 - O valor a ser percebido pela CREDENCIADA é de R\$..... (.....), por vaga disponibilizada. O limite máximo mensal para a disponibilização de todas as vagas será de até R\$..... (.....), totalizando ao final da vigência deste instrumento o valor global de até R\$..... (.....), valores estes entendidos pela partes como justo e suficiente para a total execução do contrato..

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - A CREDENCIADA perceberá, mensalmente, o valor das vagas disponibilizadas, até o décimo quinto dia do mês subseqüente da prestação dos serviços, devendo emitir a nota fiscal até o quinto dia útil de cada mês.

3.2 - No corpo da nota fiscal a CREDENCIADA observará o número e modalidade do processo licitatório (Chamamento Público n° ../2020), assim como, o número da conta bancária para o respectivo pagamento, o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

3.3 - A CREDENCIADA perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do CREDENCIANTE.

3.4 - Por ocasião do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar também, a Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro de seus períodos de validade.

3.5 - Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, o relatório de frequência dos idosos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

a) Dados dos idosos, contendo:

a.1) Nome Completo;

a.2) Idade;

a.3) Cópia do documento de identidade;

a.4) Endereço com telefone de contato de responsável familiar.

3.6 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CREDENCIANTE, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1 - Os valores sofrerão reajuste de preços após o 13º mês da prestação de serviço, tendo como índice o IGPM/FGV positivo, ou outro que vier a substituí-lo por Lei. Fica expressamente convenicionado, que, se na vigência do contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

5.1 - As despesas com a realização dos serviços objeto do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2637-333903905	Serviços técnicos profissionais	SEME

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 1 ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com o que preceitua o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

7.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços objeto do presente instrumento em obediência a condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo, devendo possuir instalações adequadas para prestação dos serviços, disponibilizando profissionais capacitados e qualificados.

7.2 - A CREDENCIADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CREDENCIANTE.

7.3 - A CREDENCIADA cumprirá e fará cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

7.4 - A CREDENCIADA atenderá os idosos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.5 - A CREDENCIADA manterá o local de atendimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

7.6 - A CREDENCIADA munirá seus profissionais, que estejam a serviço do CREDENCIANTE, com todos os acessórios de segurança para no desempenho de suas tarefas.

7.7 - A CREDENCIADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.8 - A CREDENCIADA executará todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

7.9 - A CREDENCIADA manterá atualizados, os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando sob sua responsabilidade ônus decorrentes de acidentes que possam a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

7.10 - A CREDENCIADA suportará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.11 - A CREDENCIADA assumirá a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE ou aos idosos envolvidos, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias.

7.12 - A CREDENCIADA indenizará todo e qualquer dano causado a CREDENCIANTE, decorrente de dolo ou culpa sua, causados por negligência, imprudência ou imperícia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

7.13 - A CREDENCIADA apresentará os documentos necessários ao atendimento das exigências do contrato, sempre que exigidos pelo CREDENCIANTE.

7.14 - A CREDENCIADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim entendidas a sua estrutura organizacional e de pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços especializados ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

8.1 - A CREDENCIANTE supervisionará, determinará e gerenciará todos os serviços prestados pela CREDENCIADA aos idosos contemplados com as vagas.

8.2 - A CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA em conformidade com o disposto na cláusula segunda e terceira do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:**

9.1 - A CREDENCIANTE exercerá fiscalização dos serviços contratados, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, designando fiscal através de Portaria.

9.1.1 - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a CREDENCIANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CREDENCIADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

9.1.2 - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

9.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

9.3 - Ao Fiscal do presente instrumento, compete, entre outras atribuições:

9.3.1 - Solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.3.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas no Termo de Referência em anexo;

9.3.4 - Ordenar à CREDENCIADA, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais;

9.3.5 - Atestar o recebimento do objeto contratual.

9.4 - Encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CREDENCIADA, bem como os referentes a pagamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades contratuais: - advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e Declaração de Inidoneidade, garantida o direito de ampla defesa.

10.1.1 - A advertência será aplicada no caso de falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis;

10.1.2 - A multa diária será de 2% sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 dias;

10.1.3 - Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% sobre o último faturamento mensal liquidado;

10.1.4 - Os valores das multas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 serão descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

10.2 - A suspensão temporária dos serviços até que a CREDENCIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de rescisão contratual, independente das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.3 - Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

10.3.1 - Da notificação de aplicação de penalidade, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 dias para interpor recurso dirigido a Autoridade Superior competente.

10.4 - Haverá bloqueio do pagamento quando:

- a) Houver atraso contratual por culpa da CREDENCIADA;
- b) Chamada a corrigir algum defeito, a CREDENCIADA não atender a solicitação dentro de 5 dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo CREDENCIANTE;
- c) Paralisar injustificadamente os serviços por mais de 1 dia;
- d) Houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- e) A CREDENCIADA motivar a rescisão contratual, sendo responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CREDENCIANTE.

10.5 - A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo CREDENCIANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

10.6 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

13.1 - O presente contrato reger-se-á de acordo com o edital de Chamamento Público nº ../2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Portão/RS como competente para solucionar litígios de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Portão/RS, .. de.....de 2020.

**JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**  
**Prefeito Municipal**

**CREDENCIADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_